

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 201804002

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE - TOCANTINS**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.780.909/0001-99, estabelecido na Av. João Visconde de Queiroz, s/nº, Qd. 09, Lote Único, Centro de Peixe - TO, representado neste ato pela Gestora senhora **JULLIANA DIAS PINHEIRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 992.375.981-49 e no RG nº. 4131851 DGPC/GO, residente e domiciliado na Av. João Visconde de Queiroz, s/nº, Centro, CEP: 77.460-000, Peixe - TO.

**CONTRATADA: MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.724.715/0001-84, com sede na 701 Sul, ACSUSO 70, Conj. 1, na Av. Teotônio Segurado, Lotes 8 a 10, Plano Diretor Sul, CEP. 77.017-002, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sócio/Administrador o Sr. **Thiago Zancaner Gil**, brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 707.365.371-04 e Carteira de Identidade sob o nº. 3.451.262 SSP-GO, residente e domiciliado à 208 Norte, Alameda 32 HM04, LT ID, Apto 202, Cep. 77.006-298, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

### 01 - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial N°006/2018, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação da Gestora do Fundo, conforme Termo de Homologação em 20/04/2018, tudo constante no Processo Administrativo n. 006/2018-PP03, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### 02-DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Processo Licitatório, a aquisição de um veículo utilitário tipo Pick-Up, cabine dupla, 4X4, zero km, fabricação nacional, motor mínimo de 140 cv, ar condicionado, direção hidráulica, trava, vidro e alarme elétricos, protetor de caçamba, cambio manual, freio abs, airbag duplo, cor branco ou prata, capacidade 5 pessoas (incluindo o motorista), a diesel, ano/modelo 2017/18, sete velocidades seis a frente uma à ré, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Peixe – TO.

### 03- DO VALOR E PAGAMENTOS

3.1 - O preço do veículo a ser entregue, deverá estar em conformidade com a tabela abaixo especificada, com a ata e proposta em anexo ao processo, cuja a garantia será de 3 anos a conta do atesto da nota fiscal.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO VEICULO	MARCA/ MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	01	<i>Veículo Pick-up 4X4 Mitsubishi L200 Triton Sport GL, Ano/modelo 2018/2018, Zero (0) quilometro, Cor (Branca ou Prata), Cabine dupla, 04 portas, Turbo intercooler, sistema de alimentação direta e eletrônica de combustível, Motor Mivec 2.4 Diesel potencia 190 cv, Tração "Easy Select" (4WD) 4X2, e 4X4 e 4X4 reduzida com acionamento</i>	Mitsubishi L200 Triton Sport GL	129.000,00	129.000,00



		<i>eletrônico, Câmbio manual de 7 velocidade,(seis a frente e uma à ré), 5 lugares (incluindo o motorista), Direção hidráulica, travas das portas com acionamento elétrico, vidros com acionamento nas quatro portas, espelho e retrovisores externo elétricos, vidros verdes, volante com ajuste de altura e profundidade, airbag duplo motorista e passageiro, ar condicionado manual, freio ABS.</i>		
--	--	---	--	--

A Contratada foi vencedora do item do certame com proposta no valor de R\$: 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

**Parágrafo primeiro** - Para a comprovação do recebimento dos produtos, será confiada a 02 (dois) testadores autorizados pela autoridade competente, que observarão o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus consectários, bem como deste Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

#### **04 - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento à Contratada, somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, com apresentação da Nota Fiscal a vista.

#### **05 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

5.1 - Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

#### **06 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, do Município de Peixe - TO. DOTAÇÃO:0004.0020.10.301.0010.1055 – Aquisição Veículos para Saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. FONTE: 0401.00.000 – Transf. de Rec. do SUS – Atenção Básica.

#### **07- DOS PRAZOS**

7.1 - O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

#### **08- OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

8.1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

8.2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

#### **09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA obriga-se o fornecimento do o objeto da licitação em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

9.2 - A CONTRATADA Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

9.2.1 - providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.2.2 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.3 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

9.4 – A Contratada se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos dos fornecimentos que é de 10 (dês) dias após a solicitação feita pela administração.

9.5 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem previa concordância da CONTRATANTE;

9.6- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

## **10 - DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Peixe – TO e, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Advertência.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Peixe, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Peixe - TO.

10.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Fundo Municipal de Saúde de Peixe – TO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Fundo Municipal de Saúde de Peixe – TO, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Compete ao Setor Jurídico deste Fundo Municipal de Saúde de Peixe, dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Peixe – TO, as decisões finais.

Reger-se-á o presente de contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, no edital do Pregão Presencial N°006/2018.

### **12 - DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Peixe - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 11 (onze). E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Peixe - TO, 23 de abril de 2018.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE**

*Julliana Dias Pinheiro*  
*Gestora do Fundo Municipal de Saúde*  
*Decreto nº 005/2017*  
**CONTRATANTE**

#### **MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA**

*CNPJ sob o nº. 04.724.715/0001-84*  
**Thiago Zancaner Gil**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_